

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
042/2018 **QUE ENTRE SI FAZEM O**  
**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E**  
**A EMPRESA URBAN – MOBILIDADE URBANA DE**  
**ANÁPOLIS SPE LTDA.**

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por seu Presidente, **Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.522.901-00, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.872.903/0001-03, com endereço na Avenida Brasil Norte, nº 1655, sala 04, Bairro Cidade Jardim, Anápolis, Goiás, CEP 75.080-240, neste ato representada por seus sócios, **Luciano Gonçalves Lopes**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.222.767 SSP-GO e do CPF nº 382.651.251-00, e/ou **Vandir Lopes Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 727.043 SSP-GO e do CPF nº 243.063.711-15, ora denominada **CONTRATADA**, conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 000000381/2018, que ora passam a integrar este contrato, com base nas condições e cláusulas abaixo:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e DA FORMA DE EXECUÇÃO** – O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de fornecimento de vale transporte, em regime de Cessão de Cartões Eletrônicos, para atender servidores da **CONTRATANTE**.

**1.1** – Os vales transportes objeto deste contrato observarão o valor unitário de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) por passagem, e serão destinados aos servidores requisitantes do benefício.

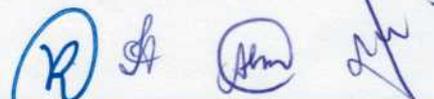
**1.2** – O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços discriminados nesta **CLÁUSULA PRIMEIRA** e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de controle e fiscalização.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA** – O presente contrato vigerá a partir de 01 de janeiro de 2019, e terá termo final em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado pelas partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** – O valor estimado do contrato é de **RS 11.277,60 (onze mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**.

**3.1** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento.

**3.2** – O valor previsto nesta **CLÁUSULA** poderá ser reajustado de acordo com a variação do preço tarifário devidamente autorizado pelo Poder Público conforme política econômica para o setor, mediante Termo Aditivo.



**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado mensalmente após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, observando-se como limite máximo o quantitativo de unidades mensais informado pelo Setor de Recursos Humanos junto ao processo administrativo nº 000000381/2018, devendo a CONTRATADA apresentar também as certidões comprovando a sua situação regular perante a Receita Estadual, Federal e Municipal da sede do CONTRATANTE, o qual deverá atestar o recebimento dos serviços mediante assinatura na Nota Fiscal/Fatura por parte do Setor de Compras e da Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.

**4.1** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.39.**

**4.2** – No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**4.3** – A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h:00m às 17h:30m horas).

**4.4** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** – Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**6.2** – Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.

**6.3** – Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.

**6.4** – Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

**6.5** – Constatada falha no cumprimento das obrigações contratadas, reserva-se à CONTRATANTE o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos, até a regularização das pendências.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1** – Zelar pelos cartões eletrônicos fornecidos pela CONTRATADA.

**7.2** – Fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados.

**7.3** – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento; e,



7.4 – Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, designada para esta função.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES** – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA se sujeitará, garantida a prévia defesa em processo administrativo próprio, à qualquer das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.1 – Multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto;

8.2 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste, calculada sobre o valor total do contrato.

8.3 – A aplicação de uma multa não exclui a da outra e não impede a adoção de eventuais sanções previstas na legislação em vigor.

8.4 – As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas nos pagamentos da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, subcontratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1 – A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – Ocorrendo a rescisão do presente instrumento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1 – A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.2 – **DO REGIME JURÍDICO** - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a

CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

10.3 – A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

10.4 – Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES** – As condições estabelecidas no Processo nº 000000381/2018 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.1 – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO** – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 27 de dezembro de 2018.

  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –  
ISSA  
CNPJ nº 05.469.074/0001-95  
CONTRATANTE

  
URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS  
SPE LTDA.  
CNPJ nº 22.872.903/0001-03  
CONTRATADA

  
VANDIR LOPES JUNIOR  
SÓCIO - DIRETOR

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Luiza Mendonça  
CPF nº 700.595.991-46

NOME: Laura de Almeida Ferreira  
CPF nº 268.714.161-53



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997

Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2018	ANÁPOLIS 27 DE DEZEMBRO DE 2018 - QUINTA - FEIRA	MMXCV
------	--	-------

DECRETOS.....	01
DESPACHOS.....	N/C
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO/ATAS.....	02
LEIS MUNICIPAIS.....	03
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES.....	05
PORTARIAS.....	07
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - CMTT.....	N/C
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - ISSA.....	25
PUBLICAÇÕES/EDITAIS - PROCON.....	N/C
PUBLICAÇÕES/LICENÇAS - SEMMA.....	N/C

## DECRETOS

### DECRETO Nº 43.024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Anápolis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se instaurar a Junta Médica Oficial do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA, destinada a realização das perícias e avaliações médicas necessárias à outorga dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar Municipal nº 077, de 30 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de se manter avaliação periódica dos benefícios por incapacidade concedidos aos servidores e beneficiários pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social de Anápolis;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instaurada a Junta Médica Oficial do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 077, de 30 de dezembro de 2003, tendo como atribuição a realização de perícias médicas destinadas aos seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros requisitados pela Diretoria do ISSA:

I – Afastamento por motivo de doença do servidor, quando superior a 15 (quinze) dias;

II – Avaliação da capacidade laborativa para fins de aposentadoria por invalidez;

III – Licença-maternidade;

IV – Pensão por morte para maior inválido;

V – Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte;

VI – Inscrição e habilitação de dependentes;

VII – Inclusão e exclusão de beneficiários junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Anápolis;

VIII – Concessão de salário-família para maior de 14 (quatorze) anos inválido;

IX – Recuperação da capacidade laboral;

X – Revisão e Reversão de aposentadoria.

**Parágrafo único.** Para a realização de suas atribuições, a Junta Médica Oficial do ISSA poderá requisitar o auxílio dos profissionais de saúde lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anápolis, bem como aos integrantes do Núcleo de Medicina do Trabalho do Município de Anápolis.

**Art. 2º.** As atividades, atribuições e procedimentos para a instauração da Junta Médica indicada no art. 1º deste Decreto ficam a cargo do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA, por meio de regulamento próprio, a ser confeccionado em até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente ato.

**Art. 3º.** Até que se efetivem os trabalhos da Junta Médica Oficial do ISSA, as perícias médicas descritas no artigo 1º deste Decreto continuam a cargo da Junta Médica Oficial do Município de Anápolis.

**Parágrafo único.** Após a efetivação dos trabalhos da Junta Médica Oficial do ISSA, as perícias médicas arroladas no artigo 1º deste Decreto passarão a ser realizadas com exclusividade pelo ISSA, competindo a Junta Médica Oficial do Município de Anápolis exercer as demais atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 34.514, de 21 de agosto de 2012, sem detrimento de outras.

**Art. 4º.** Na hipótese de divergência entre as perícias realizadas pela Junta Médica Oficial do ISSA com aquelas realizadas pela Junta Médica Oficial do Município de Anápolis poderá ser convocada reunião conjunta entre ambas as Juntas, objetivando dirimir dúvidas e deliberar pela conclusão final da avaliação pericial.

**Parágrafo único.** A convocação de que trata o caput deste artigo será feita a pedido da Presidência do ISSA ou do Secretário de Governo de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 4º do Decreto nº 34.514, de 21 de agosto de 2012.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 27 de dezembro de 2018.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**RODOLFO VALENTINI COSTA CAVALCANTI**  
Presidente do ISSA

**PUBLICAÇÕES/PORTARIAS - ISSA****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº** 012/2018**CONTRATANTE:** Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA.**CONTRATADO:** URBAN – Mobilidade Urbana de Anápolis SPE Ltda.**OBJETO:** O objeto do contrato consiste na prestação de

serviços de fornecimento de vale transporte, em regime de Cessão de Cartões Eletrônicos, para atender servidores da CONTRATANTE.

**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 000000381/2018.**VALOR DO CONTRATO:** valor global de R\$ 11.277,60 (onze mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).**VIGÊNCIA:** 01/01/2019 até 31/12/2019.**ASSINATURA:** 27/12/2018.

*Documentos conferem com os originais - Decreto Nº 30.375, de 28 de Maio DE 2010, que Dispõe sobre a implantação do Diário Oficial Eletrônico e, com base na MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*